DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Autorização de Contratação Direta 6
Extrato 7
Despachos 7
Revogação / Anulação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.969, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 53.308,08 (cinquenta e três mil, trezentos e oito reais e oito centavos)**, para os fins que se especifica:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0004.2011.0000 - Proteção Social de Média Complexidade	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 95 – C.A. 500.002 – FNAS-Proteção S. Esp. media complexidade	R$ 24.387,95
SUBTOTAL	**R$ 24.387,95**
02.04.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.243.0004.2012.0000 - Assistência Social Geral	
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 02 – C.A. 500.508 – FMAS BENEFICIOS EVENTUAIS	R$ 28.920,13
SUBTOTAL	**R$ 28.920,13**
TOTAL GERAL	**R$ 53.308,08**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será parcialmente coberto com recursos provenientes de:

I – **Superávit financeiro**, apurado no encerramento do exercício de 2024, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso I, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, sendo que o crédito foi apurado por fonte de recursos e código de aplicação, no valor de **R$ 24.387,95**;

II – **Excesso de arrecadação**, nos termos dos artigos 41 e 43, § 1°, inciso II, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinados a realização de despesa no Orçamento em vigência, no valor de **R$ 28.920,13**.

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de setembro de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.970, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, ALTERANDO O QUADRO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no quadro permanente do Poder Executivo 03 cargos de Técnico de Enfermagem, de provimento efetivo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a quantidade do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA
20	Técnico de Enfermagem	G	40 horas

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de setembro de 2025.
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.971, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A

REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de **SEVERÍNIA**

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º Os representantes do Poder Público Municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos §§ 3°, 4°, 5° e 6° do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º As indicações citadas nos §§ 3°, 4° e 5° deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de SEVERÍNIA fica assim constituído:

Do Poder Público :

Um representante do Turismo;
Um representante da Cultura;
Um representante do Meio Ambiente;
Um representante da Educação; e,
Um representante da Câmara Municipal.

Da Iniciativa Privada:

Um representante dos Meios de Hospedagem;
Um representante dos Restaurantes;
Um representante das Bares Diferenciados;
Um representante dos Agentes de Turismo;
Um representante dos Transportadores Turísticos;
Um representante dos Artesãos;
Um representante dos Pesqueiros;
Um representante do Turismo Equestre;
Um representante do Cicloturismo;
Um representante do Comércio.

Parágrafo Único. Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3° Compete ao COMTUR e aos seus membros:

Parágrafo Único. Avaliar, opinar e propor sobre:

I – a Política Municipal de Turismo;

II – as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

III – o Plano Diretor de Turismo tri anual que vise o desenvolvimento e a expansão do Turismo, plano esse cuja confecção cabe à Prefeitura Municipal, e que dependerá da aprovação do Comtur e da Câmara Municipal para de ter a sua Lei homologada;

IV – os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;

V – os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

VI – Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

VII – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular;

VIII – Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

IX – Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as

atividades de turismo em seus diversos segmentos;

X – Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

XI – Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

XII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, salões, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade;

XIII – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística;

XIV – Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;

XV – Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XVI – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

XVII – Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre eles quando for solicitado;

XVIII – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, salões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XIX – Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XX – Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XXI – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XXII – Decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o DADETUR, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015 e Lei Estadual 16.283/16;

XXIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos advindos da Lei Estadual complementar 1.261/2015, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômico-financeiros referentes às respectivas movimentações;

XXIV – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XXV – Eleger, entre os seus pares da Iniciativa Privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par;

XXVI – Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Artigo 4º. Compete à presidência do COMTUR:

I – Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II – Dar posse aos seus membros;

III – Convocar as reuniões;

IV – Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

V – Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou, ainda, o seu vice-presidente se houver necessidade dele, mas apenas para representar a presidência em eventos externos;

VI – O Secretário Executivo também terá de ser da Iniciativa Privada;

VII – Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;

VIII – Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;

IX – Proferir o voto de desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I – Auxiliar a Presidência na definição das pautas;

II – Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões;

III – Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

IV – Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR;

V – Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR; e,

VI – Substituir a Presidência em sua ausência nas reuniões do Comtur.

Artigo 6º. Compete aos membros do COMTUR:

I – Comparecer às reuniões quando convocados;

II – Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

III – Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

IV – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;

V – Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

VI – Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;

VII – Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII – Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX – Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária convocadas por seu Presidente, no mínimo uma vez por

mês, perante a maioria de seus membros, ou com qualquer *quórum* trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros e, ainda, nos demais casos previstos na Lei.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos seus titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8° Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1° Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida.

§ 2° Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9° Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10° As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13° A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independentemente se eleito em qualquer mês de ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar, podendo ser reconduzido em nova eleição.

Art. 16 Em casos especiais, admite-se um vice-presidente desde que escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “ad referendum” do Conselho.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.972, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.951/2025, QUE DISPÕE A APREENSÃO, MULTA E DOAÇÃO DOS ANIMAIS DE GRANDE PORTE EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

§ 5º Os animais apreendidos, cujo proprietário seja identificado no momento da apreensão e que permaneçam sob a responsabilidade do município por período inferior a 6 (seis) horas, ficarão isentos das sanções previstas nos artigos 6º e 8º, sendo dispensado a publicação e o procedimento aplicado previstos neste artigo.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

LEI Nº 2.973, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2025, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, crédito adicional especial, no valor de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, para os fins que se especifica:

02 – PODER EXECUTIVO	
03.03.11 – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA – SAAE	
17.512.0011.2030.0000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia	
3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Intra OFSS – Fonte 04 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 5.000,00
SUBTOTAL	**R$ 5.000,00**
17.512.0011.2037.0000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia	
3.3.91.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica-Intra OFSS – Fonte 04 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 1.000,00
SUBTOTAL	**R$ 1.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 6.000,00**

Art. 2º O crédito de que trata o artigo 1°, será coberto com recursos provenientes da **anulação** total da seguinte dotação orçamentária:

02 – PODER EXECUTIVO	
03.03.11 – SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SEVERINIA – SAAE	
17.512.0011.2030.0000 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia	
3.3.91.97.00 – Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS – Fonte 04 – C.A. 212.000 – C.A. 110.000 – Geral	R$ 6.000,00
Subtotal	**R$ 6.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 6.000,00**

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei será suplementada se necessário nos moldes do inciso I, artigo 4°, da Lei 2.849, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 15 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2025
Processo Licitatório n° 208/2025
Processo Administrativo n° 186/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **FABIO DOMINGUES DE OLIVEIRA CONSTRUCOES, CNPJ: 41.767.061/0001-66,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de adequação de canteiro central da Avenida Capitão Deolindo Joaquim de Souza, conforme Termo de Referência**,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, perfazendo o valor global de R$ 72.608,01 (setenta e dois mil, seiscentos e oito reais e um centavo), dispensando a licitação, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 123/2025
Processo Licitatório n° 212/2025
Processo Administrativo n° 190/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA, CNPJ: 58.580.993/0001-06,** para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Aquisição de placa em aço inox, conforme Termo de Referência,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o valor global de R$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais) dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 124/2025
Processo Licitatório n° 213/2025
Processo Administrativo n° 191/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **GL - CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO SOCIAL E**

ACAO EDUCATIVA S/S LTDA, CNPJ: 07.232.266/0001-09, para o processo em epígrafe**,** cujo o objeto é a **Contratação de empresa especializada para realização de processo seletivo na área da Educação, conforme Termo de Referência,** com contrato elaborado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o valor global de R$ 8.900,00 (oito mil e novecentos reais), dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei n° 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2025.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severínia/SP

.....

Extrato

EXTRATO - CONTRATO N.º 245/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0115/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: BR INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA (CNPJ: 28.495.425/0001-38)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE CAMPO E ANÁLISE DA SITUAÇÃO DOS SETORES MUNICIPAIS, ABRANGENDO ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, AMBIENTAIS E DE INFRAESTRUTURA, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR O PLANEJAMENTO MUNICIPAL E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFICAZES E BASEADAS EM EVIDÊNCIAS.

VALOR TOTAL: R$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais).

ASSINATURA: 05/09/2025

VIGÊNCIA: 04/09/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

EXTRATO - CONTRATO N.º 247/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0116/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP

CONTRATADA: 60.687.391 JAIR PAULINO DA CONCEICAO (CNPJ: 60.687.391/0001-96)

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADOS EM SOLDAS, PINTURA E CALDEIRARIA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS NAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.

VALOR TOTAL: R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais)

ASSINATURA: 05/09/2025

VIGÊNCIA: 04/03/2026

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI - PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

.....

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO
ADITAMENTO CONTRATUAL

Considerando a manifestação dos órgãos desta Prefeitura**, AUTORIZO** a formalização do **1º Termo Aditivo** ao **contrato n° 110/2025**, firmado junto à empresa **CLINICA BIJOTTI CENTRO DE ATENDIMENTO INTEGRAL A SAUDE LTDA** (CNPJ n° 46.630.301/0001-08), destinado à **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PEDIATRIA PARA PACIENTES DO SUS QUE NECESSITAM DE ATENÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA UBS RAPHAEL CAZARINE,** para que seja prorrogado o prazo de vigência e execução contratual pelo período de até **01 (um) mês** sem alteração de preço, mantendo-se o valor mensal do contrato e demais cláusulas contratuais.

Prazo de vigência contratual: 17/09/2025 à 16/10/2025.

Valor aditado R$ 28.000,00.

Severínia/SP, 16 de setembro de 2025.

_____
GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severínia/SP

.....

Revogação / Anulação

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Dispensa de Licitação n° 127/2025
Processo Licitatório n° 216/2025

Objeto: Aquisição de jogos de lençóis para berços, nas condições estabelecidas no termo de referência, com contrato elaborado de acordo com a lei n.º 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, por meio do Exmo. Prefeito Municipal Senhor Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR o ato administrativo de publicação do aviso de dispensa de licitação publicado na página 05 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n° 1763, em 12 de setembro de 2025, destinado a aquisição de jogos de lençóis para berços, nas condições estabelecidas no termo de referência, com fundamento na Súmula 473 – STF, para seja procedida a contratação com a formalização via Dispensa Eletrônica, haja vista a existência de dotação orçamentária federal vinculado ao processo.

RATIFICA-SE todos os atos anteriormente praticados no processo.

Severínia, 16 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Dispensa de Licitação n° 125/2025
Processo Licitatório n° 214/2025

Objeto: Aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo split, 18.000 btus, com tecnologia inverter, destinado ao uso em ambiente interno das creches de tempo integral, com contrato elaborado de acordo com a lei n.º 14.133/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA**, por meio do Exmo. Prefeito Municipal Senhor Guilherme Augusto de Almeida Secchieri, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

REVOGAR o ato administrativo de publicação do aviso de dispensa de licitação publicado na página 05 do Diário Oficial Eletrônico do Município, edição n° 1763, em 12 de setembro de 2025, destinado a aquisição de aparelho de ar-condicionado tipo split, 18.000 btus, com tecnologia inverter, destinado ao uso em ambiente interno das creches de tempo integral, com fundamento na Súmula 473 – STF, para seja procedida a contratação com a formalização via Dispensa Eletrônica, haja vista a existência de dotação orçamentária federal vinculado ao processo.

RATIFICA-SE todos os atos anteriormente praticados no processo.

Severínia, 16 de setembro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

.....